



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N ° 023 /2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA J. M MERCHER COMERCIAL DU REI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. M. MERCHER COMERCIAL DU REI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.112.495/0001-18, localizada à Rua Av. Primavera, nº 05, Marcílio de Noronha, Viana, ES, CEP 29.135-365, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), **JOSÉ MARIA MERCHER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.284.537-57, portador da carteira de identidade nº 828.117 SSP/ES, residente na Av. Espírito Santo, nº 24, Marcílio de Noronha, Viana, ES, CEP 29.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000128/2016, TIPO MENOR PREÇO**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 30 de Abril de 2017.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser efetuada no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), no horário das 07 horas às 13 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade.

3.2. A entrega das frutas e hortaliças deverá ser feita semanalmente (preferencialmente toda segunda-feira, exceto nos feriados ou pontos facultativos deste dia, passando assim a entrega para o primeiro dia útil posterior ao feriado ou ponto facultativo), no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), nos horários das 07 horas às 08 horas, e nas escolas das 07 horas às 12 horas, conforme emissão de Ordem de Fornecimento especificando o produto e a quantidade. Os produtos deverão estar pesados, acondicionados em caixas, e separados por escola.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 17.414,01** (dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e um centavo), conforme tabela anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 699 – FNDE.

06.04.12.0306.1028.2.032.00.33.90.30.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – MERENDA ESCOLAR – DESPESA 703 – ROYALTIES FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

9.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

9.1.5 - A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.2.1- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

9.2.2- Prover condições que possibilitem o atendimento do objeto a partir da data da assinatura do contrato.

9.2.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.5- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso na entrega dos gêneros alimentícios solicitados ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;

d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

10.3 - Quando as multas atingirem o limite de 20% (vinte por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

10.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A sanção prevista na letra "e" do item 10.1 é de competência da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dolo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

15.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 07 de março de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

J. M MERCHER COMERCIAL DU REI ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 -

- 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO

12	132	POTE	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO _ A base de amido de milho, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem íntegra e lacrada, contendo externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade e quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Potes com 100g.	Royal	2,17	286,44
13	223	SACHÊ	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO SECO _ A base de leveduras das quais a água é extraída por meio de desidratação e que permanecem em estado de dormência. Apresenta-se sob a forma de grânulos muito pequenos, quase como areia fina, de coloração creme claro, menores e lisos. Embalagem íntegra e lacrada, contendo externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sachês com 10g.	Fermix	1,08	240,84
18	125	POTE	MARGARINA _ Com no mínimo 60% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Potes com 500g.	Delicia	3,84	480,00
26	275	KG	ABÓBORA MORANGA _ Casca lisa, sem mancha, sem brilho, tamanhos e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Ceasa	2,67	734,25
27	155	KG	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça íntegra, sem murcha, fisiologicamente desenvolvidos, com bulbos curados, sem chocamento, sem danos mecânicos ou causados por praga.	Ceasa	20,20	3.131,00
28	550	KG	BATATA INGLESA _ Comum especial, lavada, tamanho grande, uniforme, íntegra, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Ceasa	4,98	2.739,00
29	166	KG	BETERRABA _ Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem murcha, temos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Ceasa	3,68	610,88
30	228	KG	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, íntegras, firmes e bem desenvolvidos.	Ceasa	4,79	1.092,12
32	183	KG	CHUCHU _ Cor verde, tamanho grande e uniforme, coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	1,40	256,20
34	54	KG	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	Ceasa	7,40	399,60
35	700	KG	MELANCIA _ tipo redonda, graúda, tamanho e coloração: uniformes, com polpa firme e íntegra, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	1,75	1.225,00
37	280	KG	REPOLHO VERDE _ Folhas verdes, cabeça firme, compacta e sem rachaduras, folhas livres de manchas e amarelados, sem perfurações.	Ceasa	3,45	966,00
38	315	KG	TOMATE _ Tipo maçã, tamanho grande ou médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Ceasa	7,10	2.236,50

Valor Total: R\$14.397,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

12	20	POTE	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO _ A base de amido de milho, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem íntegra e lacrada, contendo externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade e quantidade do produto, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Potes com 100g.	Royal	2,17	43,40
13	45	SACHÊ	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO SECO _ A base de leveduras das quais a água é extraída por meio de desidratação e que permanecem em estado de dormência. Apresenta-se sob a forma de grânulos muito pequenos, quase como areia fina, de coloração creme claro, menores e lisos. Embalagem íntegra e lacrada, contendo externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Sachês com 10g.	Fermix	1,08	48,60
18	5	POTE	MARGARINA _ Com no mínimo 60% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis – embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Potes com 500g.	Delicia	3,84	19,20
26	15	KG	ABÓBORA MORANGA _ Casca lisa, sem mancha, sem brilho, tamanhos e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	Ceasa	2,67	40,05
27	15	KG	ALHO _ Graúdo do tipo comum, cabeça inteira, sem murcha, fisiologicamente desenvolvidos, com bulbos curados, sem chocamento, sem danos mecânicos ou causados por praga.	Ceasa	20,20	303,00
28	64	KG	BATATA INGLESA _ Comum especial, lavada, tamanho grande, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Ceasa	4,98	318,72
29	17	KG	BETERRABA _ Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem murcha, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Ceasa	3,68	62,56
30	25	KG	CEBOLA _ Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Ceasa	4,79	119,75
32	20	KG	CHUCHU _ Cor verde, tamanho grande e uniforme, coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	1,40	28,00
34	180	KG	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	Ceasa	7,40	1.332,00
35	126	KG	MELANCIA _ tipo redonda, graúda, tamanho e coloração: uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	1,75	220,50
37	24	KG	REPOLHO VERDE _ Folhas verdes, cabeça firme, compacta e sem rachaduras, folhas livres de manchas e amarelados, sem perfurações.	Ceasa	3,45	82,80
38	56	KG	TOMATE _ Tipo maçã, tamanho grande ou médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	Ceasa	7,10	397,60

Valor Total: R\$ 3.016,18

Valor Total Geral: R\$ 17.414,01

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366